

## SUNO FAZENDAS FIAGRO – IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 53.313.475/0001-02

### TERMO DE APURAÇÃO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS FINALIZADA EM 23 DE JUNHO 2025

Na qualidade de instituição administradora do **SUNO FAZENDAS FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 53.313.475/0001-02 (“Fundo”), a **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 5º andar, CEP 01452-919 por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do Fundo (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada por meio da Consulta Formal aos Cotistas, convocada pela Administradora em 09 de junho de 2025 (“Edital de Convocação”), e **a divulgação ocorrerá até às 18:00 horas do dia 23 de junho de 2025**, em conformidade com o disposto pelo artigo 76, §5º da Resolução 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Instrução CVM 175/22”).

**QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, aproximadamente, 78.71% das cotas emitidas do Fundo. A Administradora esclarece que o quórum de presença averiguado refere-se aos cotistas com direito a voto, excluídos todos aqueles que sejam impedidos de exercer o direito de voto por qualquer motivo.

**OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento da Consulta Formal aos Cotistas sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

1. Aprovar a autorização para a aquisição e alienação, pela Classe, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) e debêntures que, cumulativamente ou não: (i) tenham sido originados, estruturados, distribuídos pela, ou cujo devedor seja, a Administradora e/ou a Gestora e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) tenham a Gestora, a Administradora, ou fundos geridos ou administrados pela Gestora, ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes situações estas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do art. 31 da Resolução da CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”). Os CRI, os CRA e as Debêntures mencionados neste item precisam observar os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a. pós-fixados, com qualquer indexador permitido pela regulamentação aplicável;
- b. pré-fixado;
- c. *duration* do ativo no mínimo de 30 dias;
- d. nível de concentração máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI e por cada CRA individualmente e até 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto;
- e. os ativos deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro,

nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valores mobiliários;

- f. limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o emissor seja ligado ao grupo econômico da Administradora; e
- g. limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o emissor seja ligado ao grupo econômico da Gestora.

**2.** Aprovar a autorização para a aquisição, pela Classe, de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pela Gestora, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, situações estas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do art. 31 da Resolução da CVM 175. Para cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pela Gestora, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos:

- a. no caso de FII e de FIAGROS geridos pela Gestora, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento destes fundos não podem ter por objetivo acompanhar um *benchmark* do setor);
- b. as cotas dos FII e dos FIAGROS deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- c. as cotas dos FII e dos FIAGROS deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- d. o Fundo não poderá deter mais do que 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido investido nos FII mencionados neste item 3 e, além disso, deverá observar os limites de concentração abaixo:
  - i. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
  - ii. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
  - iii. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
  - iv. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
  - v. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

**3.** Autorizar que o Fundo, nos termos do artigo 4.8.1. e 4.14. do Regulamento (a) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte do grupo econômico da Administradora ou da Gestora; e (b) adquira ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade da Administradora ou de sociedades do grupo econômico da Administradora.

Foram recebidas respostas a Consulta Formal, a qual, após a devida apuração, resultou na **APROVAÇÃO** das deliberações constantes na ordem do dia, conforme os percentuais de votos detalhados a seguir:

**Matéria 1**

<b>APROVO</b>	<b>NÃO APROVO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
64.24%	0.15%	0.07%

**Matéria 2**

<b>APROVO</b>	<b>NÃO APROVO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
64.21%	0.18%	0.07%

**Matéria 3**

<b>APROVO</b>	<b>NÃO APROVO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
64.29%	0.08%	0.09%

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, foi assinado eletronicamente via plataforma QiSign.

São Paulo, 23 de junho de 2025.